Resolução SF 68, de 23-09-2014

O Secretário da Fazenda, à vista do disposto no artigo 5º da Resolução SF 56, de 23-10-2008, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela Lei Complementar 1.059, de 18-09-2008, faz saber que o valor do ICAT, índice de cumprimento de metas das Unidades da Administração Tributária, referente aos indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, relativamente ao período de avaliação trimestral encerrado em 30-06-2014, corresponde a 72,38%, sendo sua apuração consubstanciada na nota técnica anexa a esta resolução.

NOTA TÉCNICA 02/2014

APURAÇÃO DE INDICADORES DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PR

2º TRIMESTRE DE 2014

1. Esta nota técnica apresenta resumidamente os cálculos efetuados para fins de apuração do ICAT, índice de cumprimento de metas das Unidades da Administração Tributária, referente aos indicadores globais da Coordenadoria da Administração Tributária - CAT. No período avaliado, 2º trimestre de 2014, apenas o índice de cumprimento de metas da receita tributária é apurado, com peso de 90,00% no ICAT.

2. A metodologia para o cálculo da receita tributária, consta da Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-07-2014. De acordo com essa resolução, a receita tributária corresponde à soma das seguintes parcelas: ICMS, IPVA, ITCMD, Taxas e Parcelamentos Especiais. A previsão da receita está apresentada nos itens 4 a 12, a meta nos itens 13 a 15 e a receita efetiva nos itens 16 a 21.

3. Por sua vez, o Índice de Cumprimento de Metas - IC da receita tributária é calculado pela razão entre a diferença da receita efetiva e a previsão da receita e a diferença da meta e a previsão da receita, e seu resultado está apresentado no item 22.

(1) IC = (REC-EF RT - PREV RT) / (META RT - PREV RT)

4. A previsão anual de receita do ICMS para o exercício de 2014 foi calculada em R$ 126.451,47 milhões. Esse valor resulta da atualização monetária da receita de ICMS de 2013 (R$ 117.936,02 milhões) pelo IPCA médio esperado de 2014 (6,38%), multiplicada pelo produto, somado da unidade, da previsão de crescimento do PIB esperado para 2014 (0,79%) e da elasticidade-renda da arrecadação de ICMS, estimada econometricamente em 1 (um) a partir das metodologias Regressão por Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) e Vector Error Correction (VEC) em período compreendido entre 2002 e 2010. O IPCA médio esperado e o PIB esperado foram obtidos da pesquisa FOCUS do Banco Central de 15-08-2014. A receita de ICMS de 2013, anteriormente citada, inclui os créditos acumulados utilizados para pagamento de impostos (R$ 1.735,15 milhões), ressarcimentos decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária (R$ 1.547,61 milhões), receita de dívida ativa (R$ 212,12 milhões) e valores de multas, juros de mora e acréscimos financeiros de parcelamentos ordinários (R$ 319,47 milhões).

5. Para o IPVA, a previsão de receita foi calculada em R$ 11.999,80 milhões, resultado da soma da receita esperada do IPVA cobrado sobre o estoque de veículos existentes não isentos ou sem imunidade tributária, fabricados de 1994 a 2013 (R$ 10.863,42 milhões), da receita esperada do IPVA incidente sobre a venda de novos veículos (R$ 889,71 milhões) e da parcela relativa à estimativa de arrecadação correspondente ao valor de IPVA não pago em exercícios anteriores, independente de ação fiscal (R$ 246,67 milhões).

6. A receita esperada do estoque de veículos existentes foi obtida a partir da multiplicação do valor venal dos veículos pela alíquota correspondente, descontada a taxa de inadimplência média dos últimos três anos (8,84%), medida em janeiro do exercício seguinte.

7. A receita esperada com o IPVA incidente sobre os novos veículos é obtida a partir da multiplicação do número esperado de novos veículos vendidos, pelo preço médio dos veículos e da alíquota do imposto. Os dois primeiros itens são obtidos respectivamente da previsão da Fenabrave e da Tabela FIPE, enquanto a alíquota é 4% para automóveis, 2% para motos, 1,5% para caminhões e 3,6% para utilitários.

8. O preço dos veículos novos é a média dos preços dos veículos mais vendidos em cada categoria obtidos mensalmente da tabela FIPE. Para a avaliação do 2º trimestre de 2014, foram considerados respectivamente os seguintes valores para automóveis, motos, caminhões e utilitários: R$ 43.547,81, R$ 8.375,57, R$ 240.334,93 e R$ 71.090,05.

9. A previsão de receita do ITCMD é igual à média da receita arrecadada nos três últimos exercícios (R$ 1.243,78 milhões).

10. No que tange às taxas, a previsão de receitas é o resultado da arrecadação de taxas do ano anterior (R$ 4.429,16 milhões) corrigido pela variação da UFESP entre 2013 e 2014, que foi de 3,98%. O cálculo gerou uma previsão de R$ 4.605,44 milhões.

11. Por último, a receita esperada de parcelamentos especiais em 2014 corresponde ao fluxo de parcelas dos parcelamentos existentes e adimplentes ao final do exercício anterior, com a devida atualização monetária, descontada a taxa de inadimplência verificada nos programas no exercício de 2013, resultando em R$ 1.677,10 milhões.

12. A soma dessas parcelas (itens 4 a 11) gera uma previsão de receita tributária de R$ 145.977,59 milhões para o exercício de 2014, conforme mostra a Tabela 1.

Tabela 1 - Previsão da Receita Tributária (R$) - 2014	
ICMS	126.451.471.661,38
IPVA	11.999.801.594,06
ITCMD	1.243.782.192,91
Taxas	4.605.435.386,54
Parcelamentos	1.677.103.597,14
TOTAL	145.977.594.432,03

13. Para se obter a meta de receita tributária é necessário somar o valor do esforço fiscal à previsão de arrecadação. O esforço fiscal foi estipulado em 1,00% da previsão de arrecadação pela Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-2, de 29-07-2014, o que equivale a R$ 1.459.775.944,32, resultando num valor nominal ajustado da meta de R$ 147.437,37 milhões.

14. É importante ressaltar que o valor nominal da meta obtido no item 13 é distinto do valor fixado pela Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-2, de 29-07-2014 (R$ 148.107,53 milhões), pois os parâmetros citados nos parágrafos 4 a 8, utilizados para apuração da meta, foram atualizados para refletir dados definitivos ou previsões mais recentes, por ato do Secretário da Fazenda, em consonância com o previsto na Resolução Conjunta CC/SPDR/SGP-1, de 29-07-2014.

15. O passo seguinte foi proceder ao desdobramento da meta por trimestres, conforme estabelecido pela Resolução SF-52, de 31/07/14, que resultou em uma meta de R$ 74.618,05 milhões para o 2º trimestre do ano.

16. A apuração da receita tributária efetiva seguiu também a metodologia de cálculo citada no item 2 desta nota técnica.

17. Assim, a receita efetiva do ICMS no 2º trimestre de 2014 foi de R$ 59.930,33 milhões, sendo R$ 689,78 milhões dessa arrecadação provenientes de créditos acumulados utilizados para o pagamento de impostos, R$ 1.038,42 milhões de ressarcimentos decorrentes da cobrança do imposto por substituição tributária, R$ 121,36 milhões de valores da dívida ativa e R$ 114,26 milhões de multas, juros de mora e acréscimos financeiros de parcelamentos ordinários.

18. A receita efetiva do IPVA ao final do mesmo período foi de R$ 10.765,59 milhões, sendo R$ 550,57 milhões referentes a veículos novos e R$ 10.215,02 milhões ao estoque de veículos existentes não isentos ou sem imunidade tributária.

19. Com relação ao ITCMD, a receita efetiva no 2º trimestre foi de R$ 615,73 milhões.

20. A receita efetiva de taxas foi de R$ 2.170,04 milhões e os parcelamentos especiais geraram uma receita de R$ 991,67 milhões, sendo R$ 196,48 milhões referentes ao PPI, R$ 29,49 milhões ao Programa de Parcelamento de Débitos - PPD e R$ 765,70 milhões ao Programa Especial de Parcelamento - PEP.

21. A receita tributária efetiva ao final do 2º trimestre de 2014 foi apurada com base nos sistemas de arrecadação da Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e com base na contabilidade governamental, extraída por meio do Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária - SIGEO.

Tabela 2 - Receita Tributária Efetiva (R$) - 2º Trimestre	
ICMS	59.930.331.171,46
IPVA	10.765.590.299,66
ITCMD	615.733.106,12
Taxas	2.170.039.831,30
Parcelamentos	991.666.614,03
TOTAL	74.473.361.022,57

22. Uma vez apurada a receita tributária efetiva e demonstrado o cálculo atualizado da previsão de receita e da meta, pode-se efetuar o cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC. O IC calculado foi de 80,42%.

$$(2)\ IC = \frac{(74.473.361.022,57 - 73.879.260.542,05)}{(74.618.053.147,47 - 73.879.260.542,05)} = 80,42\%$$

23. Conseqüentemente, após efetuada a ponderação citada no item 1 desta nota técnica, o ICAT, para fins de pagamento da Participação nos Resultados - PR, instituída pela LC-1.059, de 18/09/08, relativo ao período de avaliação correspondente ao 2º trimestre de 2014, é de 72,38%.

São Paulo, 09-09-2014

Claudia Elisabeta Haas — Diretora do Departamento de Planejamento e de Gestão de Projetos - DPG

De acordo,

Evandro Luis Alpoim Freire — Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Estratégico e Modernização Fazendária - CPM

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Extrato de Convênio

Processo SF 22242-896650/2014

Registro DSAC 039/2014

Partícipe: SECRETARIA DA FAZENDA

Órgão Conveniado: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Objeto: Adesão ao sistema BEC/SP para a realização de compras por meio eletrônico na modalidade pregão

Data Assinatura: 12-09-2014

Extrato de Convênio

Processo SF 22242-896340/2014

Registro DSAC 040/2014

Partícipe: SECRETARIA DA FAZENDA

Órgão Conveniado: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Objeto: Adesão ao sistema BEC/SP para a realização de compras por meio eletrônico, com dispensa de licitação em razão do valor

Data Assinatura: 12-09-2014

DIVISÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ABCD

Despacho da Diretora, de 23-09-2014

Homologação e Adjudicação do Convite (OC 200158000012014OC00102) Material de consumo de escritório referente ao Processo 23732-960823/2014

Nos termos da competência que me são atribuídas, HOMOLOGO, nos termos do inciso II, do artigo 72 do Decreto Estadual 43.473/98 e com base no artigo 43, inciso VI da Lei Federal 8.666/93 e atualizações c/c a Lei Estadual 6.544/89, o procedimento licitatório e ADJUDICO os objetos licitados conforme segue:

Itens: 1, 4, 5, 6 e 11 - Salenas Materiais para Escritório Ltda EPP - CNPJ 07.065.674/0001-13

Itens: 2 e 9 - Cam Silverio com de Art para Escritório Ltda ME - CNPJ 11.129.281/0001-01

Itens: 3, 7, 10 e 12: Slim Suprimentos Ltda EPP - CNPJ 11.901.975/0001-07

Item: 8 - Gaveteiro Produtos para Escritório Ltda - CNPJ 16.631.233/0001-22

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAURU

Comunicado

Processo SF-23710-327943/2010 - Contrato SAAC-23712-00191/2010

Contratante: 200153 - DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAURU

Contratada: Crystal Serviços Terceirizados EIRELI EPP

A Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual da Divisão Regional de Administração de Bauru, situada na Rua Afonso Pena 4-50, 2º andar, Jardim Bela Vista, Bauru/SP, INTIMA a empresa CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP, CNPJ 10.362.943/0001-18, com endereço na Av. São João Batista 320 - Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, que foi aberto procedimento administrativo para apurar responsabilidade dessa empresa, pelo descumprimento das obrigações assumidas no contrato em referência, destinado a prestação de serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial no prédio sede da Secretaria da Fazenda Regional Bauru e Postos Fiscais de Jaú, Lins e SPA de Avaré. O contrato foi rescindido unilateralmente pela Administração, em razão das irregularidades apontadas, que acarretou transtornos e prejuízos à Administração. Fica a referida empresa sujeita à sanção de suspensão e impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica pelo prazo de 01 (um) ano, previsto no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e no artigo 15, alínea "f" da Resolução CEGP-10/2002. Fica facultada a defesa prévia da empresa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da última publicação desta INTIMAÇÃO, estando desde já assegurado o direito a vistas aos autos do processo.

Comunicado

Processo SF-23710-401471/2013 - Contrato SAAC-23712-00087/2013

Contratante: 200153 - DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BAURU

Contratada: Crystal Serviços Terceirizados EIRELI EPP

A Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual da Divisão Regional de Administração de Bauru, situada na Rua Afonso Pena 4-50, 2º andar, Jardim Bela Vista, Bauru/SP, INTIMA a empresa CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI EPP, CNPJ 10.362.943/0001-18, com endereço na Av. São João Batista 320 - Bairro Rudge Ramos, São Bernardo do Campo/SP, que foi aberto procedimento administrativo para apurar responsabilidade dessa empresa, pelo descumprimento das obrigações assumidas no contrato em referência, destinado a prestação de serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios no prédio sede da Secretaria da Fazenda Regional Bauru. O contrato foi rescindido unilateralmente pela Administração, em razão das irregularidades apontadas, que acarretou transtornos e prejuízos à Administração. Fica a referida empresa sujeita à sanção de suspensão e impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Autárquica pelo prazo de 01 (um) ano, previsto no artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e no artigo 15, alínea "f" da Resolução CEGP-10/2002. Fica facultada a defesa prévia da empresa no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da última publicação desta INTIMAÇÃO, estando desde já assegurado o direito a vistas aos autos do processo.

DIVISÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despachos da Diretora Técnica de Divisão da Fazenda Estadual

De 22-09-2014

Processo SF-23716-1010155/2014

Transcorrido o prazo legal a que se refere o edital, com fundamento no artigo 4º, anexo ao Decreto 46.074/2001, combinado com inciso II, letra "b", artigo 72 do Decreto 43.473/98, e artigo 43 do inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade convite, objetivando a aquisição de peças e acessórios para informática, de conformidade com Edital BEC, Convite 33652/2014 e ADJUDICO o objeto do certame as empresas vencedoras nos itens respectivos.

De 23-09-2014

Processo SF-23716-1010198/2014

Transcorrido o prazo legal a que se refere o edital, com fundamento no artigo 4º, anexo ao Decreto 46.074/2001, combinado com inciso II, letra "b", artigo 72 do Decreto 43.473/98, e artigo 43 do inciso VI, da Lei Federal 8.666/93, HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade Convite, objetivando a aquisição de material para escritório, de conformidade com Edital BEC, Convite 33726/2014 e ADJUDICO o objeto do certame as empresas vencedoras nos itens respectivos.

.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 00107, de 23-09-2014

O Coordenador da Administração Tributária, de conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto 44.566, de 20-12-1999, e considerando os termos do Decreto 53.455, de 19-09-2008, que regulamenta a Lei 12.799, de 11-01-2008; e considerando o disposto na Portaria CAF/G – 36, de 03-10-2008, que trata sobre as normas operacionais do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Nos termos do § 2º do artigo 7º, da Portaria CAF/G-36, de 03-10-2008 ficam indicados como "Operador Setorial" os servidores abaixo relacionados, conforme disposto no § 1º do mesmo artigo:

NOME	RG	CPF	NÍVEL
Alfred Johann Hess	54.309.212-4	125.599.018-03	I
Valter Diego da Veiga Silva	43.965.157-8	227.598.438-07	I
Eduardo Silva	MG-7.858.434	050.096.576.51	I
Marcionilio Silva de Faria	MG-5.514.664	704.902.796-00	I

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

Despacho do Delegado, de 23-09-2014

Processo 1000380-868458/2014

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I, no uso de suas atribuições, DECLARA NULA desde 14-08-2013, a Inscrição Estadual 142.694.368.116, atribuída ao contribuinte ALMEIDA & CORDEIRO COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - EPP; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 18.682.506/0001-93, Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada; Endereço declarado: Rua Roque Victor Vasto, 41, Salas 03 e 04 - Brás - São Paulo/SP - CEP 03.010-050. Motivo determinante para a Decretação de Nulidade de Inscrição: Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, hipótese prevista no inciso III do artigo 30 do atual Regulamento do ICMS. Quadro Societário: MARINALDO ALMEIDA ARAÚJO, CPF: 522.420.135-72 e ADRIANO SILVIO CORDEIRO, CPF: 121.454.618-84. Nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, desta decisão, cabe recurso ao Diretor Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Ficam o interessado e os sócios, acima identificados, notificados desta decisão.

Comunicado

Processo 1000380-965219/2014.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, COMUNICA que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: BIELL KID´S MODAS E CONFECÇÕES LTDA EPP; Inscrição Estadual: 145.055.418.114; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 15.150.520/0001-58; Endereço declarado: Rua Dr Euclides da Cunha, 80, Sala 02 - Brás - CEP: 03.016-030 - São Paulo/SP. Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 - artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas "a" e "b" e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) - artigo 30, inciso III (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006 de 09-04-2013. Data da nulidade em 07-03-2012, data da inscrição no Estado.

Processo 1000380-876007/2014.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, COMUNICA que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: SAPOPEL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA EPP; Inscrição Estadual: 145.585.106.119; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 16.753.363/0001-38; Endereço declarado: Rua Roberto Park 98 Travessa Quatorze, 14 - Fazenda da Juta - CEP: 03.977-450 - São Paulo/SP. Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 - artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas "a" e "b" e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) - artigo 30, inciso III (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006 de 09-04-2013. Data da nulidade em 24-08-2012, data da inscrição no Estado.

Comunicados

Processo 51085-956426/2013.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, COMUNICA que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: POLARES AR CONDICIONADO LTDA; Inscrição Estadual: 142.290.202.113; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não Localizada; CNPJ: 17.931.422/0001-83; Endereço declarado: Rua Cantareira, 295, Loja 50 - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01.024-100; Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição e indicação de outros dados cadastrais falsos. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição e indicação de outros dados cadastrais falsos. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 - artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas "a" e "b" e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) - artigo 30, incisos III e V (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006. Data da nulidade em 15-04-2013, data da inscrição no Estado.

Processo 1000380-851307/2014.

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, COMUNICA que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição - PCN, em relação ao contribuinte, abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: VIEIRA E FILHOS CONFECÇÕES LTDA - EPP; Inscrição Estadual: 145.258.179.114; Situação Cadastral: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não localizada; CNPJ: 15.512.870/0001-17; Endereço declarado: Rua Maria Marcolina, 102, Conj. 101 - Brás - CEP: 03.011-000 - São Paulo/SP. Motivo determinante para a instauração do PCN: Inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. As diligências realizadas, as informações colhidas pelo fisco e os documentos que se encontram anexados ao processo, demonstram a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi efetivamente desenvolvida no endereço declarado como sede do estabelecimento. Fundamentação Legal: Lei Estadual 6.374/89 - artigo 21, incisos III e seu § 1º, item 1, alíneas "a" e "b" e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) - artigo 30, inciso III (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006 de 09-04-2013. Data da nulidade em 11-05-2012, data da inscrição no Estado.

Comunicado

Processo 1000380-796757/2014

O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006 de 24-11-2006, COMUNICA que, por ato desta data determinou, com fundamento e na competência atribuída pelo artigo 16, inciso II, da Portaria acima citada, a instauração de Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN), em relação ao contribuinte abaixo identificado, pelos motivos determinantes e fundamentados nos dispositivos adiante elencados: TOTAL BUSINESS WORLD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP; Inscrição Estadual 145.185.482.114; Situação Cadastral atual: Inapto; Ocorrência Fiscal: Não Localizada; CNPJ: 15.382.928/0001-55; Endereço declarado: Rua Oriente, 385, sala M 02 - Brás - São Paulo/SP - CEP: 03.016-001. Motivo determinante para a instauração do Procedimento Administrativo de Constatação de Nulidade de Inscrição (PCN): Simulação do quadro societário da empresa e da inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição. A atividade comercial declarada no CADESP não foi encontrada no local declarado como sede do estabelecimento. Fundamento legal: Lei Estadual 6.374/89 - artigo 21, incisos I e seu § 1º, item 1, alíneas "a" e "b" e II e seu § 2º (na redação dada pelo artigo 1º, inciso IV, da Lei Estadual 12.294/2006 de 06-03-2006); Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) - artigo 30, incisos II e III (na redação dada pelo artigo 1º do Decreto Estadual 51.305/2006 de 24-11-2006); artigos 15, 16, inciso II, 17, 37 e 38, inciso I, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006. Data da nulidade em 18-04-2012 data de sua inscrição no Estado.

Posto Fiscal da Capital 10 - Sé

Comunicado

1. Em razão da contestação interposta pelo interessado ao Chefe do Posto Fiscal Sé, nos termos do artigo 5º do Decreto 54.714/09, referente ao comunicado de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, exigidos nos termos do Art. 18 da Lei 13.296/08, acima referenciado, segue abaixo a decisão.

2. Em consulta realizada nos registros da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo constata-se que não houve a liquidação do débito de IPVA referente ao exercício 2013 exigido na inicial.

3. Não concordando com o lançamento, impetrou o interessado, a impugnação na qual, alega em síntese "que o veículo foi leiloado em 2012".

É o relatório e passo a decidir.

4. Em consulta realizada nos registros do DETRAN, disponibilizados à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, constata-se para o veículo PLACA: LPB-8608 - Bloqueio Ativo: veículo relacionado para leilão - Município do bloqueio: São Paulo - Nº do edital: 000324/2012 - Nº do lote: 0944 - Data da inclusão: 17-12-2012 - Motivo: veículo leiloado no estado de sucata sem direito a documentação pelo DETRAN através do leiloeiro Jorge Henrique Fukasawa.

5. Como se observa, o veículo foi leiloado como sucata em 17-12-2012. Com base no art.1º da Lei 13.296/2008, art.7º do Decreto 59.953/2013 e no Parecer PAT-001/2012 da D. Procuradoria Geral do Estado, é reconhecida a dispensa a partir de 2013. Isto porque a partir de 17-12-2012 o interessado não é mais sujeito passivo do IPVA, visto que não tem mais a propriedade de veículo automotor pela descaracterização do bem. Desta forma o interessado não é responsável pelo pagamento do imposto referente ao exercício de 2013.

6. Ante o exposto, conheço da contestação interposta ao lançamento que trata o presente, e, no mérito dou-lhe provimento, DEFERINDO o pedido em relação ao referido lançamento.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DA CAPITAL II

Comunicado

O Delegado Regional Tributário da DRTC-II-Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT-95/2006, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I-simulação de existência do estabelecimento ou da empresa do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante regular Procedimento Administrativo, Processo SF-19605-380389/2014, DETERMINA o